

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores — Alteração

Alteração, aprovada em conselho geral de 18 de Março de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010.

Artigo 6.º

[...]

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e no regulamento em anexo, o qual faz parte integrante dos mesmos.

2 — Os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência, de acordo com o regulamento referido no número anterior, e segundo os seguintes princípios:

- a)
- b)
- c) O reconhecimento das tendências, bem como os seus direitos e deveres, subordinam-se às normas dos presentes estatutos e do regulamento anexo.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O número de delegados ao congresso não pode ser inferior a 190 nem superior a 210.
- 4 — *(Eliminado.)*

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) *(Eliminada.)*

c) *Passa a alínea b), com a seguinte redacção: Até 11 membros [...]*

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 37.º

[...]

1 — [...], tendo o secretário-geral voto de qualidade e sendo necessária a presença de metade mais um dos seus membros para a existência de quórum constitutivo.

Artigo 55.º

Destituição e cessação de funções

1 — O delegado pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, a qualquer momento, pelos associados do núcleo sindical.

2 —

3 — O delegado sindical cessa as suas funções quando:

- a) Terminar o respectivo mandato;
- b) For transferido para outro núcleo sindical de base;
- c) Perder a qualidade de sócio.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos associados do SINDEP é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do SINDEP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDEP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários do SINDEP.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 10 % dos delegados ao congresso.

Artigo 5.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — O voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os membros dos órgãos estatutários do SINDEP não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pela direcção nas decisões mais importantes relativas ao SINDEP;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso e do conselho geral, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nos estatutos do SINDEP.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEP;

b) Desenvolver, junto dos associados que representam, formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registado em 4 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 129 do livro n.º 2.

UGT — Vila Real, União Geral de Trabalhadores de Vila Real — Estatutos

Aprovados no congresso fundador, realizado em 15 de Maio de 2010.

Estatutos da UGT — Vila Real

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — A UGT — Vila Real, União Geral de Trabalhadores de Vila Real, adiante designada por UGT — Vila Real, é uma união sindical que integra a estrutura da UGT — União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da actividade sindical da Central no respectivo âmbito geográfico.

2 — A UGT — Vila Real abrange todo o distrito de Vila Real e tem a sua sede em Vila Real.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT — Vila Real adopta a sigla «UGT — Vila Real» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra, figurando por baixo a expressão «Vila Real» e, por cima, a sigla «UGT».

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira da UGT — Vila Real é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.

2 — O hino da UGT — Vila Real é o da UGT — União Geral de Trabalhadores.